



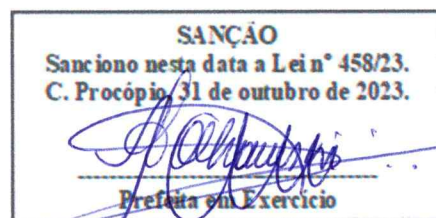
PREFEITURA

**LEI Nº 458/2023**

**Data: 31/10/2023**

**SÚMULA:** Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Cornélio Procópio para o exercício financeiro de 2024.

**ANGÉLICA CARVALHO OLCHANESKI DE MELLO,**  
Prefeita em Exercício do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,



**FAZ SABER**

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga

a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cornélio Procópio para o exercício financeiro de 2024 compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo - Administração Direta e Indireta, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

## **CAPITULO I DO ORÇAMENTO FISCAL DA RECEITA TOTAL**

**Art. 2º** Na estimativa da receita prevista neste Orçamento foram consideradas as renúncias fiscais estabelecidas na legislação municipal vigente.

**Art. 3º** A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas previstas na legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS</b>	<b>PROJETADO 2024</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>242.094.000,00</b>
RECEITA TRIBUTARIA	53.000.000,00
RECEITA DE CONTRIBUICOES	4.190.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	3.500.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	179.204.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.200.000,00

Av. Minas Gerais, 301, Cornélio Procópio - PR, 86300-000

Fone: (43) 3520-8000

CNPJ Nº 76.331.941/0001-70

Site: <http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br>

Facebook: @prefeituracornelioprocopio

<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>45.906.000,00</b>
OPERACOES DE CREDITO	0,00
ALIENACAO DE BENS	186.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	45.720.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>288.000.000,00</b>

## CAPITULO II DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO

**Art. 4o** O Orçamento Geral do Município, compreende, o Poder Legislativo, o Poder Executivo, Autarquia Municipal de Serviços e Produção de Cornélio Procópio e Fundação de Esportes de Cornélio Procópio, estão assim discriminados:

DISCRIMINAÇÃO	RECEITA	DESPESA
Poder Executivo	287.400.000,00	2.500.000,00
Poder Legislativo	0,00	2.200.000,00
Autarquia	500.000,00	9.600.000,00
Fundação de Esportes	100.000,00	273.700.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>288.000.000,00</b>	<b>288.000.000,00</b>

## CAPITULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 5o** Ficam os Poderes Executivo, Legislativo Municipal, a Autarquia Municipal de Serviços e Produção de Cornélio Procópio e a Fundação de Esportes de Cornélio Procópio autorizados, nos termos do artigo 12 combinado com o artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, a abrirem créditos adicionais suplementares por Decreto da Administração Direta e Ato Administrativo, respectivamente, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do orçamento, de qualquer uma das unidades gestoras.

**Art. 6o** Fica o Poder Executivo nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7o, 42 e inciso I do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro, por Fonte de Recursos.

§ 1 Entende-se por *Superávit Financeiro* a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada por Fonte de Recursos, em 31 de dezembro de 2023.

§ 2 Ficam excluídos do limite fixado no art. 5 desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

**Art. 7o**, Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7o, 42 e inciso II do art. 43, da Lei Federal no 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação, por Fonte de Recursos.

§ 1 Entende-se por Excesso de Arrecadação o recebimento de recursos não previstos na Lei Orçamentária de 2024 e a diferença positiva entre a receita prevista na Lei Orçamentária de 2024 e a receita efetivamente realizada, por Fonte de Recursos, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.





§ 2 Ficam excluídos do limite fixado no art. 5 desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

**Art. 8o.** Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7o, 42 e inciso IV do art. 43, da Lei Federal no 4.320/64, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar - Operação de Crédito, por Fonte de Recursos.

**Parágrafo único.** Ficam excluídos do limite fixado no art. 5 desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo. Art. 14, fica o Poder Executivo, nos termos do § 2 do art. 167, da Constituição Federal, reabrir no exercício de 2023, nos limites de seus saldos, os créditos especiais e extraordinários promulgados nos últimos quatro meses do exercício de 2021.

**Art. 9o** Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a alterar as Modalidades de Aplicação constante da Lei Orçamentária de 2024 até o limite de 20% (cinco por cento) do total da despesa fixada para cada Poder. parágrafo único. Ficam excluídos do limite fixado no art. 10 desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

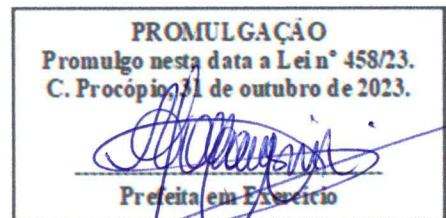
**Art. 10** Fica autorizado o repasse de recursos financeiros do Município ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo - Autarquias, Fundação e Fundos Municipais, conforme a seguir especificado:

ÓRGÃOS	FONTE DE RECURSOS	REPASSES
Poder Legislativo	Fontes Livres	9.600.000,00
Autarquia	Fontes Livres	2.500.000,00
Fundação de Esportes	Fontes Livres	2.200.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>15.670.000,00</b>


**Art. 11** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos, a título de subvenções sociais, subvenções econômicas, contribuições e auxílios, às entidades privadas com ou sem fins lucrativos, amparadas por legislação municipal.

**Parágrafo único.** Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determinam o art. 116, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, art. 83 da Lei e o art. 26, da Lei Complementar n° 101/2000 - LRF.

**Art. 11** Esta Lei entrará em vigor no dia 1° de Janeiro de 2024, revogando as disposições em contrário.



Cornélio Procópio, 31 de outubro de 2023.

  
Angélica Carvalho Olanheski de Mello  
Prefeita em Exercício

**Claudio Trombini Bernardo**  
Procurador Geral